

CONTRATO Nº. 013/2024 - ROTA Nº 09 – TRAJETOS Nº 9 E 10

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO COMO PESSOA JURÍDICA: **MARIA JOSÉ SALES DOS SANTOS MEI**, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

A Prefeita do Município de Primavera, Sr^a. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente e domiciliada nesta cidade, neste Estado, inscrita no CPF sob o nº. 074.067.734-98 e portadora da cédula de identidade nº 5.944.763/SDS/PE, e como Contratada, a Empresa, **MARIA JOSÉ SALES DOS SANTOS MEI**, com sede à FAZENDA MONTE ALEGRE, nº 58, bairro ZONA RURAL, PRIMAVERA/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.229.847/0001-76, neste ato representada pela senhora, MARIA JOSÉ SALES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 084.708.314-45, para proceder, nos termos do Edital do Credenciamento nº. 01/2023, referente aos itens discriminados no Anexo I – Termo de Referência – do citado Edital, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503/97 com suas modificações posteriores, Constituição Federal (Art. 206, I), Decisão TC Nº 0954/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 4º, VIII) e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54, VII), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e no presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO, POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO, A FIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DE DESLOCAMENTOS DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, BEM COMO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAZER FACE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações no Projeto Básico anexo I do edital, referente aos serviços prestados na **Rota 09 – Trajetos 9.10 - TURNO DA MANHÃ/MANHÃ, na localidade** (Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre/ Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor mensal deste contrato (**Rota 09 – Trajetos 9.10 - TURNO DA MANHÃ/MANHÃ**), é o equivalente à soma do Custo Fixo da operação, fixado em **R\$ 3.300,00, (três mil e trezentos reais)** e do produto do número de dias letivos do mês, pelo custo variável, no valor da diária de **R\$ 19,18 (Dezenove reais e dezoito centavos)**, conforme previsto no Edital e seus anexos. Considerando que o calendário acadêmico possui 200 (duzentos) dias letivos, o valor global estimado para 12 (doze) meses é de **R\$ 43.436,00,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)**, os pagamentos serão efetuados em até 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.619,67 (Três mil**

seiscentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), em conformidades com a fórmula de contrato abaixo descrita.

3.1.1 FÓRMULA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Custo fixo = (R\$ 3.300,00) x meses do ano (12) = custo fixo (39.600,00)
CUSTO VARIÁVEL = Km da rota (9,54km/dia), *2,01 (valor da diária R\$ 19,18)
Ida e volta (manhã/manhã) **R\$ 19,18 x Dias letivos (200) = R\$ 3.836,00**
Valor total do contrato = Valor Fixo x Km rodado **(39.600,00 + 3.836,00**
= 43.436,00 / 12 = R\$ 3.619,67).

3.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2024:

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Programa Caminho da Escola
FUNCIONAL: 12.361.0122.2057.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino - PNAT
FUNCIONAL: 12.361.0122.2090.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Transporte de Estudante Ensino Fundamental
FUNCIONAL: 12.361.0122.2088.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB 40%
FUNCIONAL: 12.361.0122.2128.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

3.2.1 - Para prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Educação emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as especificidades de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica/Cooperativa credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados pela empresa credenciada, devidamente conferido e atestado pela equipe de fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal Educação, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente ou cheque, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou planilha de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.3 deste Edital, as pessoas jurídicas/cooperativas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Receita Federal (INSS); o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS;

III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pela Secretaria de Educação. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria Municipal de Educação, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste;

II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual;

V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte da Secretaria requisitante;

VI. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

VII. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante;

VIII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Primavera e determinações da Secretaria Municipal de Educação;

X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato;

XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato;

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário, aplicação das penalidades prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato será reajustado a cada 12 meses, pela aplicação do respectivo índice oficial (IPCA), podendo ainda ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

I. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua.

II. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do contrato, de plano, por notificação ao contratado, quando ocorrer qualquer motivo que implique a paralisação momentânea da operação, não gerando a suspensão ou o cancelamento, direito a qualquer indenização, ressalvado ao contratado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado:

a. Advertência.

b. Multa (que poder ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do município de Primavera, por meio de Documento Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada ao contratado multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso;

2) Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, ser aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida;

3) Em caso de inexecução total / rescisão causada por omissão injustificada do contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado;

4) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de saneamento aplicada, com base no Inciso IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93 e suas alterações;

II. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período;

III. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Primavera - PE. Da decisão do ordenador de despesas caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido;

IV. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por perda de seu objeto, considerando-se como tal qualquer condicionante que implique na paralisação da operação, não gerando o término antecipado do contrato, direito a qualquer indenização ao contratado, ressalvadas as obrigações decorrentes da regular execução do serviço até o momento da notificação sobre a decisão da Administração;

II. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, na forma prevista nos Arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666 / 93. Constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, bem como os casos previstos nos artigos da Lei Nº. 8.666 / 93 anteriormente mencionados, notadamente:

a. Inadimplência de qualquer cláusula ou condições ajustadas neste Contrato;

b. Morosidade na execução do objeto deste contrato, levando a Contratante a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c. Paralisação da execução dos serviços, pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação da Contratante;

- d. No atendimento, pela Contratada, das determinações regulares da Contratante, emitidas formalmente e por escrito;
- e. Apuração de qualquer fraude por parte da Contratada, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato;
- f. Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada;
- g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Raízes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço;
- l. Outras constantes do artigo 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93;
- III. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão amigável do contrato, nos casos permitidos na Lei 8.666 / 93 e desde que haja conveniência para a Administração;
- IV. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;
- V. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão;
- VI. Quanto sua forma a rescisão poderá ser:
- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666 / 93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;
- VII. Em todos os casos de rescisão, reconhece-se à Contratante os direitos previstos no artigo 77, da Lei Nº. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer tipo de cesso ou transferência de responsabilidade, sendo vedada, ainda, a utilização de terceiros na execução do serviço. É permitida, contudo, para as pessoas jurídicas, a execução dos serviços por um de seus funcionários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, princípios que regem a Administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais aplicáveis;

II. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo;

III. O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação;

IV. A prestação de garantia foi dispensada, conforme prerrogativa contida no Art. 56 da Lei nº. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Primavera Estado de Pernambuco, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma a tudo presente.

Primavera/PE, 01 de fevereiro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ SALES DOS SANTOS MEI
CONTRATADO